



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.789-B, DE 2019

(Do Senado Federal)

Ofício nº 920/2019 - SF

Institui o Dia Nacional do Espiritismo; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. LÍDICE DA MATA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. CAROLINE DE TONI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional de decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Espiritismo, a ser celebrado anualmente no dia 18 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.789, DE 2019

Institui o Dia Nacional do Espiritismo.

Autor: SENADO FEDERAL - EDUARDO GIRÃO

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, originário do Senado Federal e de iniciativa do Senador Eduardo Girão, pretende instituir o Dia Nacional do Espiritismo, a ser anualmente celebrado no dia 18 de abril.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Cultura e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Cultura.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa apresenta inegável mérito e deve ser examinada à luz da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critérios para instituição de datas comemorativas no território nacional, relacionados à alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210159117700>



* CD210159117700 *

Essa Lei dispõe que a definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Tais critérios legais estão atendidos pela proposição em apreço. De fato, como salienta a justificação do projeto, os dados evidenciam que o Brasil é atualmente o País com o maior contingente de participantes ativos do espiritismo, com um número crescente de adeptos e simpatizantes. Informa a justificação que 4 milhões de brasileiros se declaram espíritas, segundo o IBGE, e que muitos mais são simpatizantes do espiritismo, destacando o impacto, em importantes segmentos da população, da atuação de Francisco Chico Xavier, conhecido como Chico Xavier.

Em 11 de junho de 2019, foi realizada, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, audiência pública para debater a importância da instituição do Dia Nacional do Espiritismo, com a participação de representantes de organizações pertencentes ao segmento, tais como a Federação Espírita Brasileira, a Federação Espírita do Distrito Federal e a Comunhão Espírita de Brasília.

Finalmente, a data proposta, o dia 18 de abril, foi escolhida em homenagem ao dia do lançamento da obra “O Livro dos Espíritos”, de Allan Kardec, em Paris, no ano de 1857. Tal obra é reconhecida como marco de fundação do espiritismo.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 3.789, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada LÍDICE DA MATA
 Relatora

2021-14232



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210159117700>



* C D 2 1 0 1 5 9 1 1 7 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.789, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.789/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lídice da Mata.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alice Portugal - Presidenta, Airton Faleiro - Vice-Presidente, Alê Silva, Alexandre Padilha, Aroldo Martins, Áurea Carolina, Benedita da Silva, David Miranda, Jandira Feghali, Lídice da Mata, Luiz Lima, Luizianne Lins, Tiririca, Túlio Gadêlha, Diego Garcia, Erika Kokay, Gustinho Ribeiro, Professora Rosa Neide e Tadeu Alencar.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2021.

Deputada ALICE PORTUGAL
Presidenta



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218866497700>



* C D 2 1 8 8 6 6 4 9 7 7 0 0 *

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.789 DE 2019

Institui o Dia Nacional do Espiritismo.

Autor: SENADO FEDERAL - Senador
EDUARDO GIRÃO

Relatora: Deputada CAROLINE DE TONI
(PSL-SC)

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, originário do Senado Federal e de iniciativa do Senador Eduardo Girão, pretende instituir o Dia Nacional do Espiritismo, a ser anualmente celebrado no dia 18 de abril.

Fora proferido parecer pela aprovação do projeto de lei na Comissão de Mérito, qual seja, Comissão de Cultura, em 23 de setembro de 2021.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analisar a proposta sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (54, RICD), estando a proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24 II, RICD), em regime de tramitação prioritária (Art. 151, II, RICD).

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217855750400>



* C D 2 1 7 8 5 5 7 5 0 4 0 0 *

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei, na forma regimental.

No que concerne à análise da constitucionalidade formal da proposição, não há vícios a assinalar, haja vista se tratar de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do texto constitucional.

Quanto à constitucionalidade material, a proposição, em relação ao seu conteúdo, não se encontra em conflito com as normas e princípios constitucionais, estando o projeto de lei respaldado no preceito constitucional assente no art. 215, § 2º, da Carta Magna, determinando este que “lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”.

Passamos à análise da juridicidade. A proposição em exame apresenta juridicidade, haja vista estar de acordo com as normas previstas na Lei nº 12.345 de 9 de dezembro de 2010, que fixa critérios para a instituição de datas comemorativas, se compatibilizando com os Princípios Gerais do Direito, inovando no ordenamento jurídico e estando dotada dos atributos de generalidade e coercitividade.

Preceitua a referida lei, em seu artigo 1º, que: “*A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira*”.

In casu, tem-se presente o critério da alta significação religiosa, haja vista, conforme disposto no parecer da Comissão de Mérito, “os dados evidenciam que o Brasil é atualmente o País com o maior contingente de participantes ativos do espiritismo, com um número crescente de adeptos e simpatizantes (...”).



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217855750400>



* C D 2 1 7 8 5 5 7 5 0 4 0 0 *

Ademais, ressalta-se a realização de audiência pública na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, cumprindo o critério estabelecido pelo art. 2º da Lei nº 12.345 de 2010.

Sobre o mérito da proposição, peço licença para ressaltar que a data de 18 de abril foi escolhida em homenagem ao dia do lançamento da obra “O Livro dos Espíritos”, de Allan Kardec, em Paris, no ano de 1857, sendo a obra reconhecida como o marco de fundação do espiritismo, livro este, aliás, apresentado na forma de perguntas e respostas, contendo os princípios do Espiritismo sobre a imortalidade da alma, a natureza dos Espíritos e suas relações com os homens, as Leis Morais, a vida presente, a vida futura e o porvir da humanidade, visão trazida a partir dos ensinamentos dos Espíritos Superiores, através de diversos médiuns, recebidos e ordenados por Allan Kardec.

O Espiritismo pode ser definido como uma ciência que trata da natureza, origem e destino dos Espíritos, bem como de suas relações com o mundo corporal. A doutrina espírita tem um tríplice aspecto: filosófico, científico e religioso.

A doutrina é baseada em cinco "obras básicas", chamadas de Codificação Espírita, publicada por Kardec entre 1857 e 1868. A codificação é composta por “O Livro dos Espíritos”, “O Livro dos Médiuns”, “O Evangelho segundo o Espiritismo”, “O Céu e o Inferno” e “A Gênese”. Somam-se ainda as chamadas obras complementares, como “O Que é o Espiritismo?”, “Revista Espírita” e “Obras Póstumas”.

Tanto em “O Livro dos Espíritos”, como em “O Evangelho Segundo o Espiritismo”, a figura de Jesus Cristo é reconhecida como o maior exemplo moral que a humanidade já teve, devendo a sua filosofia moral servir de norte e guia para toda a humanidade, daí porque, o Espiritismo se coloca como uma doutrina cristã, ao seguir os ensinamentos filosóficos, religiosos e morais do Cristianismo.

Em essência, o espiritismo é uma doutrina voltada para o aperfeiçoamento moral do homem, acredita na existência de um Deus único,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217855750400>



na possibilidade de comunicação útil com os espíritos através de médiuns e na reencarnação como processo de crescimento espiritual e de justiça divina.

O Brasil é o país onde há o maior número de espíritas no mundo, ao todo, são quase 4 milhões de pessoas que se consideram espíritas, sendo assim o terceiro maior grupo religioso brasileiro, tendo ainda cerca de 40 milhões de simpatizantes. Os espíritas são, também, o segmento social que têm maior renda e escolaridade, segundo os dados do mesmo Censo (2010). Os espíritas têm sua imagem fortemente associada à prática da caridade, mantendo em todos os estados brasileiros obras de assistência e promoção social.

Allan Kardec é o autor francês mais lido no país, seus livros já venderam mais de 25 milhões de exemplares em todo o território brasileiro. Se forem contabilizados os demais livros espíritas, todos decorrentes das obras de Kardec, o mercado editorial brasileiro espírita ultrapassa 4 mil títulos já editados e mais de 100 milhões de exemplares vendidos.

A Federação Espírita Brasileira (FEB) é a entidade oficial, de âmbito nacional do movimento espírita, congregando aproximadamente dez mil instituições espíritas espalhadas por todas as regiões do país.

Além do trabalho de promoção e divulgação da FEB, a extensa propagação e popularização da doutrina espírita no Brasil se deve ao trabalho realizado por brasileiros como: Bezerra de Menezes (1831-1900), Manuel Vianna de Carvalho (1874-1926), Manoel Philomeno de Miranda (1876-1942), Yvonne do Amaral Pereira (1906-1984), Chico Xavier (1910-2002), Divaldo Pereira Franco (1927 – tendo atualmente 94 anos), José Raul Teixeira (1949-atualmente com 72 anos) e tantos outros.

Por oportuno, cabe destacar o trabalho realizado pelo médium Chico Xavier, que ao longo da sua vida psicografou mais de 450 livros, sendo que até 2010 já havia vendido mais de 50 milhões de exemplares, sendo o escritor brasileiro de maior sucesso comercial da história. Além disso, psicografou milhares de cartas “de desencarnados para suas famílias”, consolando milhares de pessoas. As cartas eram tidas como psicografias autênticas pelos familiares e algumas chegaram a ser aceitas e valoradas



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217855750400>



como provas úteis em casos de julgamentos judiciais. Por considerar suas habilidades mediúnicas como um dom de natureza divina para ajudar as pessoas, não aceitava dinheiro ou gratificações por seus escritos, tendo cedido todos os direitos autorais para instituições de caridade.

Por tudo isso, está também justificada a relevância de mérito da presente proposição e também da data de 18 de abril para os espíritas como o dia para se comemorar “O Dia Nacional do Espiritismo”.

Em relação à técnica legislativa, o projeto de lei encontra-se adequado, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.789 de 2019.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2021.

Deputada **CAROLINE DE TONI**
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217855750400>



* C D 2 1 7 8 5 5 7 5 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 24/11/2021 12:09 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 3789/2019

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 3.789, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.789/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Caroline de Toni.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Bia Kicis - Presidente, Marcos Pereira e Darci de Matos - Vice-Presidentes, Aguinaldo Ribeiro, Alencar Santana Braga, Bilac Pinto, Capitão Augusto, Capitão Wagner, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Dagoberto Nogueira, Daniel Freitas, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Enrico Misasi, Fábio Trad, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Filipe Barros, Genecias Noronha, Gervásio Maia, Gilson Marques, Giovani Cherini, Gleisi Hoffmann, Greyce Elias, Hiran Gonçalves, João Campos, José Guimarães, Júlio Delgado, Kim Kataguiri, Lafayette de Andrade, Léo Moraes, Leur Lomanto Júnior, Lucas Redecker, Magda Mofatto, Margarete Coelho, Orlando Silva, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pinheirinho, Pompeo de Mattos, Ricardo Silva, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Silvio Costa Filho, Subtenente Gonzaga, Tadeu Alencar, Vitor Hugo, Alê Silva, Aluisio Mendes, Angela Amin, Aureo Ribeiro, Capitão Alberto Neto, Charlles Evangelista, Chris Tonietto, Christiane de Souza Yared, Christino Aureo, Claudio Cajado, Coronel Tadeu, Danilo Forte, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Pablo, Denis Bezerra, Dr. Frederico, Eduardo Cury, Erika Kokay, Franco Cartafina, Guilherme Derrite, Hugo Leal, Isnaldo Bulhões Jr., Ivan Valente, Joenia Wapichana, José Medeiros, Lincoln Portela, Luis Miranda, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Luizão Goulart, Mauro Lopes, Paula Belmonte, Pedro Cunha Lima, Pedro Lupion, Rafael Motta, Reginaldo Lopes, Reinhold Stephanes Junior, Rogério Peninha Mendonça, Rubens Otoni, Sâmia Bomfim, Silas Câmara, Sôsthenes Cavalcante, Tabata Amaral e Zé Neto.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211905330900>



* CD211905330900*

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2021.

Deputada BIA KICIS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211905330900>



* C D 2 1 1 9 0 5 3 3 0 9 0 0 *